

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE



LICENÇA AMBIENTAL

NOME EMPRESARIAL: FELIPE GIA YU XIANG
NOME DE FANTASIA: RIO GRANDE MINERAÇÃO
CNPJ/CPF: 49.927.124/0001-06
ENDEREÇO: ST POVOADO DE VEREDA, S/N, OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA CEP: 47530-000
ENDEREÇO DAS ATIVIDADES: SÍTIO BEBEDOURO, PRÓXIMO AO POVOADO MOCAMBO, S/N, ZONA RURAL DE IBITIARA-BA, CEP: 46.900-000
ATIVIDADE ECONÔMICA: EXTRAÇÃO DE QUARTZO
Nº DA LICENÇA: 010/2024-LA
EMIÇÃO: 14/10/2024
VENCIMENTO: 15/10/2026

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibitiara (SEAMA), Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL LEI Nº 254, 06 DE JANEIRO DE 2022 e com a Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta nos Processos nº 010/2024-TEC-LA com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º. Conforme análise documental realizada por Danilo Crisóstomo Leite, CREA-BA nº 051921985-6, integrante da equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibitiara (SEAMA), através do processo nº 010/2024-TEC-LA, constatou-se que o empreendimento se encontra apto a receber a **LICENÇA PREVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)**, válidas por 2 anos (dois anos), contados a partir da data de sua emissão.

Art. 2º. A área licenciada para exercer as atividades está internalizada no processo junto a ANM no processo nº **871.627/2023**, e se enquadra na **CEPRAM** Código: B4.2; Tipologia: Quartzito; Porte Médio, 48.000,00 (toneladas/ano); Potencial Poluidor: Médio; Classe 3.

Local para Pesquisa identificado com as informações seguintes:

-A área total requerida ANM o Nº **871.627/2023**. Área é de 49,92 hectares.
Ponto de marcação, Latitude -12°42'33"140 e Longitude: -42°21'39"214

Limitados pelos pontos descritos em Memorial E ANM

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Endereço: Travessa Baiana, nº:11, Centro, Ibitiara – BA, CEP: 46700-000
e-mail: agriculturaambiente@ibitiara.ba.gov.br, celular: (77) 9. 9134-9339

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE



Latitude	Longitude
-12°42'33"140	-42°21'39"214
-12°42'08"599	-42°21'39"214
-12°42'08"599	-42°22'01"153
-12°42'33"140	-42°22'01"153
-12°42'33"140	-42°21'39"214

Art. 3º. O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assume o compromisso, perante a SEAMA, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender aos seguintes condicionantes para operação do empreendimento:

- I. O empreendimento deverá atender às solicitações da secretaria no que diz respeito às ações socioambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento tais como, abertura de estradas, apoio com maquinário quando necessário pelo município, além de palestra sobre educação ambiental;
- II. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, a fim de minimizar o impacto socioeconômico local. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação. O empreendimento deverá contribuir para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades alternativas de trabalho através de contratação formal, ou em caso de atividades temporárias, através de contratação informal;
- III. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes do processo de extração, em locais que possam direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para catadores do município. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta. A disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), com respectiva ART do responsável técnico e todos os Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR's) gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Endereço: Travessa Baiana, nº:11, Centro, Ibitiara – BA, CEP: 46700-000
e-mail: agriculturaambiente@ibitiara.ba.gov.br, celular: (77) 9. 9134-9339

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE



- IV. Os efluentes deverão ser lançados em conformidade com as leis ambientais vigente, em caso se tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997.
- V. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho (entrada da propriedade) para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
- VI. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequado para cada atividade tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá haver registro de entrega dos EPI'S, bem como treinamento sobre o uso correto dos mesmos.
- VII. Para emissão da Licença de Operação (LO) deverá ser apresentado relatório Técnico de Segurança do Trabalho, no qual conste que o empreendimento e o local estão aptos a exercer as atividades, bem como todo empreendimento deverá possuir placa de sinalização e de balizamento. Além disso, para emissão da Licença de Operação (LO), é necessário realizar a transferência de pessoa física para pessoa jurídica.

Ibitiara – BA 14/10/2024

Wilson dos Santos Souza
Prefeito

Alvaro Antônio Xavier de Andrade
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

José Flavio Mota Junior
Secretário de Mineração

Danillo Crisóstomo Leite
Analista Ambiental

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Endereço: Travessa Baiana, nº:11, Centro, Ibitiara – BA, CEP: 46700-000
e-mail: agriculturaambiente@ibitiara.ba.gov.br, celular: (77) 9. 9134-9339

Página 3 de 3